



ESTADO DE GOIÁS

Poder Legislativo

Rua: José Antônio Sevilha, S/N – Ipiranga - CEP: 73950-000
E-mail: camara@alvoradadonorte.go.leg.br – Site: <https://www.alvoradadonorte.go.leg.br/>

Processo Administrativo nº 1.191/2024.
Dispensa de Licitação nº 017/2024

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Administrativo Nº 1.191.2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2024.

Fundamentação: Art. 75, inciso II.

Objeto: CONTRATAÇÃO por DISPENSA de LICITAÇÃO em razão do valor, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de Pessoa Jurídica para realização de lavagem simples dos veículos que compõem a frota do legislativo municipal, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo 24 lavagens simples, para atender a Câmara Municipal de Alvorada do Norte.

1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021. Dispensa de Licitação: Contratação direta.
2. Procedimento utilizado pela administração para contratação da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento de Dispensa de Licitação – Contratação direta, observando-se os menores preços e atendidas as condições de habilitação exigidas.
3. Requisitos implementados: Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço.
4. Parecer favorável à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021.

1. Do RELATÓRIO:

O processo administrativo vem a esta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da proposta de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **LOURENÇO PEREIRA DA SILVA 41340108100** – CNPJ nº 12.899.338/0001-06, com endereço na Rua Hergino Francisco de Ataídes, SN – Quadra 08, Lote 02, – Bairro Marajoara, CEP 73950-000 – Alvorada do Norte (GO), cujo valor constante da sua proposta foi de **R\$ 1.680,00** (mil seiscentos e oitenta reais), para andamento dos tramites necessários, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

A proposta do setor de licitações e contratos é a contratação direta de empresa para a **CONTRATAÇÃO de Pessoa Jurídica para realização de lavagem simples dos veículos que compõem a frota do legislativo municipal, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo 24 lavagens simples, para atender a Câmara Municipal de Alvorada do Norte.**



ESTADO DE GOIÁS

Poder Legislativo

Rua: José Antônio Sevilha, S/N – Ipiranga - CEP: 73950-000
E-mail: camara@alvoradadonorte.go.leg.br – Site: <https://www.alvoradadonorte.go.leg.br/>

Processo Administrativo nº 1.191/2024.
Dispensa de Licitação nº 017/2024

Desta forma, considerando a necessidade da contratação, e habitação exigidas, propõe a contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, com esteio no art. 75 da Lei 14.133/21, inciso II.

2. Da ANÁLISE JURÍDICA:

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal. Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

"Art. 37. (...) (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A ressalva no texto constitucional, portanto, se refere à possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, de modo que a Administração Pública fica autorizada a celebrar contratações diretas, por dispensa e por inexigibilidade de licitação.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra numa daquelas exceções, porquanto se ajusta à previsão contida no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Nota-se que essa assessoria jurídica tem verificado que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte vem utilizando a forma eletrônica quer seja na modalidade PREGÃO ou por DISPENSA, para realizar as respectivas contratações.

Neste sentido, ressaltamos que, anteriormente a este, fora firmado contrato nº 008/24, objeto da Dispensa de Licitação Eletrônica 011/24, com a empresa I.O Dutra, com o mesmo objetivo de lavagens dos veículos oficiais. Contudo, não houve execução contratual pela empresa, que resultou no distrato do respectivo Contrato 008/24, de forma amigável entre as partes.



ESTADO DE GOIÁS

Poder Legislativo

Rua: José Antônio Sevilha, S/N – Ipiranga - CEP: 73950-000
E-mail: camara@alvoradadonorte.go.leg.br – Site: <https://www.alvoradadonorte.go.leg.br/>

Processo Administrativo nº 1.191/2024.
Dispensa de Licitação nº 017/2024

Para a presente contratação, diante do orçamento/proposta de preço apresentada, pelos prestadores de serviço, a princípio houve a tentativa de contratação com a empresa Luiz Rafael Rodrigues dos Santos, localizada em Simolândia/GO, cidade vizinha, que propôs um valor de R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais), para o serviço ora pretendido, mas que em consulta do aceite para a formulação do contrato, a mesma informou que intenciona dar baixa na empresa, ainda este ano, e portanto, não iria realizar o serviço.

Na sequência pela análise das demais propostas de preços, e habilitação jurídica, a escolha da comissão recaiu sobre a Lava Jato do Lourenço, pessoa jurídica, localizada nesta cidade de Alvorada do Norte, no valor de R\$ 1.680,00 (mil e seiscentos e oitenta reais), conforme se encontra anexado a este processo administrativo.

Com relação ao objeto deste procedimento licitatório, necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Destaca-se que foram juntados aos autos a autorização da autoridade competente e os documentos de formalização de demanda, bem como o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta a estimativa da despesa, mediante cotação de preços de fornecedores locais e pelo sistema de preços, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o valor a ser contratado.

De início é oportuno ressaltar que este parecer opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada.

Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021.

De partida, cumpre advertir que esse procedimento encontra respaldo no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a Administração se valer de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao referido procedimento, bem como ficar atenta aos menores preços, sem olvidar de observar se estão atendidas as condições de habilitação exigidas.

Demais disso, verifica-se que o procedimento se enquadra na previsão contida no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a hipótese de dispensa de licitação.



ESTADO DE GOIÁS

Poder Legislativo

Rua: José Antônio Sevilha, S/N – Ipiranga - CEP: 73950-000
E-mail: camara@alvoradadonorte.go.leg.br – Site: <https://www.alvoradadonorte.go.leg.br/>

Processo Administrativo nº 1.191/2024.
Dispensa de Licitação nº 017/2024

Reza o referido dispositivo: “Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Oportuno registrar ainda que o Decreto n.º 11.317/2022 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo que aquele inciso II do caput do art. 75 passou a corresponder a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

No caso em análise, o valor do objeto da presente contratação importa em **R\$ 1.680,00** (mil seiscentos e oitenta reais), portanto, pode ser contratado diretamente, dada a dispensabilidade da licitação.

O Setor de Aquisições e Contratações atesta que a empresa **LOURENÇO PEREIRA DA SILVA 41340108100** – CNPJ nº 12.899.338/0001-06, com endereço na Rua Hergino Francisco de Ataídes, SN – Quadra 08, Lote 02, – Bairro Marajoara, CEP 73950-000 – Alvorada do Norte (GO), cujo valor constante da sua proposta foi de **R\$ 1.680,00** (mil seiscentos e oitenta reais), para andamento dos tramites necessários, com fundamento), apresentou proposta em conformidade com o Termo de Referência.

Por sua vez, necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Destaca-se que foram juntados aos autos os documentos de formalização de demanda, bem como o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

3. Das CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A empresa da empresa **LOURENÇO PEREIRA DA SILVA 41340108100** – CNPJ nº 12.899.338/0001-06, com endereço na Rua Hergino Francisco de Ataídes, SN – Quadra 08, Lote 02, – Bairro Marajoara, CEP 73950-000 – Alvorada do Norte (GO), cujo valor constante da sua proposta foi de **R\$ 1.680,00** (mil seiscentos e oitenta reais), está adequado e atende as mesmas condições e requisitos previstos no Termo de Referência, mormente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista.

4. Da JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Setor competente justificou a contratação direta da empresa, por dispensa de licitação, em virtude da necessidade da **Contratação por DISPENSA de LICITAÇÃO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de CONTRATAÇÃO de Pessoa Jurídica para realização de lavagem simples dos veículos que compõem a frota do legislativo municipal, pelo período de 12 (doze)**



ESTADO DE GOIÁS

Poder Legislativo

Rua: José Antônio Sevilha, S/N – Ipiranga - CEP: 73950-000
E-mail: camara@alvoradadonorte.go.leg.br – Site: <https://www.alvoradadonorte.go.leg.br/>

Processo Administrativo nº 1.191/2024.
Dispensa de Licitação nº 017/2024

meses, compreendendo 24 lavagens simples, para atender a Câmara Municipal de Alvorada do Norte.

5. Do EXAME DA MINUTA CONTRATUAL:

Uma vez verificado que a contratação direta aqui pleiteada se alinha aos ditames da legalidade, e utilizará do disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, para realizar a contratação, com entrega do serviço, conforme demanda do órgão, atende os requisitos essenciais preconizados pela Lei nº 14.133/2021, com o previsto no Termo de Referência com as demais cláusulas consideradas imprescindíveis pela Administração em razão da peculiaridade do objeto deste contrato.

6. Da NECESSÁRIA PUBLICIDADE:

É bem certo que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial.**

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico do Município – DOM, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

7. Da CONCLUSÃO:

Por essas considerações, esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Alvorada do Norte (GO) opina favoravelmente à aquisição do serviço de **CONTRATAÇÃO por DISPENSA de LICITAÇÃO em razão do valor, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de Pessoa Jurídica para realização de lavagem simples dos veículos que compõem a frota do legislativo municipal, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo 24 lavagens simples, para atender a Câmara Municipal de Alvorada do Norte**, através da contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **LOURENÇO PEREIRA DA SILVA 41340108100** – CNPJ nº 12.899.338/0001-06, com endereço na Rua Hergino Francisco de Ataídes, SN – Quadra 08, Lote 02, – Bairro Marajoara, CEP 73950-000 – Alvorada do Norte (GO), cujo valor constante da sua proposta foi de **R\$ 1.680,00** (mil seiscentos e oitenta reais), para andamento dos tramites necessários, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

É o parecer. Submeta-se à autoridade competente para decisão.
Alvorada do Norte/GO, aos 11 de novembro de 2024.

Eduardo Jorge da Cruz

Assessor Jurídico.

RG nº 4952542 – DGPC GO OAB/GO nº 48.084